



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 524:

Permite que sejam elevados a 2 010 500\$ os encargos emergentes do fornecimento e montagem dos equipamentos mecânicos da descarga de fundo e da tomada de água da albufeira do Roxo, cujo contrato foi celebrado pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em execução do Decreto n.º 45 478, alterado pelo Decreto n.º 46 733.

Decreto n.º 47 525:

Permite que sejam elevados a 53 011 648\$70 os encargos emergentes da execução da empreitada de construção do canal de Milfontes e respectiva rede secundária de rega, edifício da central da Bugalheira, estrada de acesso à central e habitações para os operadores, da obra de rega dos campos de Mira (Plano de rega do Alentejo), cujo contrato foi celebrado pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em execução do Decreto n.º 45 519.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 509:

Suspende na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe o imposto de defesa que, de harmonia com o preceituado na alínea a) do § 2.º do artigo 21.º do Decreto n.º 30 117, na redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto n.º 36 230, incide sobre os vencimentos ilícitos dos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea integrados nas forças armadas estacionadas naquela província.

Portaria n.º 22 510:

Cria um posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na vila de Mansoa, na província ultramarina da Guiné, dependente da subdelegação do referido organismo com sede em Bissau.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 47 526:

Actualiza alguns limites de competência para despesas de instalação ou sustentação de estabelecimentos e instituições de assistência — Permite que as instituições de assistência particular cujo movimento anual seja, normalmente, igual ou inferior a 500 000\$ sejam dispensadas de apresentação de orçamentos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos

Decreto n.º 47 524

Considerando que se tornou necessário prorrogar o prazo do contrato celebrado em execução do Decreto

n.º 45 478, de 28 de Dezembro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 46 733, de 10 de Dezembro de 1965, o que obriga a diferir para 1967 pagamentos previstos até 1966;

Considerando também que no decurso da execução das obras se verificaram alterações de que resultaram trabalhos a mais no valor de 411 000\$;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os encargos emergentes do fornecimento e montagem dos equipamentos mecânicos da descarga de fundo e da tomada de água da albufeira do Roxo, para o qual já foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L. (Sorefame), poderão elevar-se a 2 010 500\$.

§ único. Este quantitativo fica escalonado do seguinte modo:

479 850\$	no ano de 1964;
479 850\$	no ano de 1965;
123 300\$	no ano de 1966;
927 500\$	no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 47 525

Considerando que se torna necessário prosseguir em 1967 os trabalhos da empreitada cujo contrato foi celebrado em execução do Decreto n.º 45 519, de 31 de Dezembro de 1963;

Considerando também que no decurso da execução das obras se estão verificando alterações de que resultam trabalhos a mais e a menos que poderão envolver um acréscimo de 2 617 740\$80 à importância de 50 393 907\$90 do contrato em vigor;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os encargos emergentes da execução da empreitada de construção do canal de Milfontes e respec-